PROJETO DE LEI **LEI MUNICIPAL nº 2.653 - 24/11/2014**

N.º: 057

24/11/14

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A OUTORGA DE ESCRITURAS NOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A outorga de escrituras dos imóveis integrantes dos loteamentos denominados "Bairro Jardim Bela Vista" e "Bairro Jardim Esplanada", recebidos em doação pelo Município de Arcos para efeito de regularização, na forma da Lei Municipal nº 2.440, de 20 de outubro de 2011, será disciplinada por esta lei.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 2.440 de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14 – Os loteamentos forçados realizados em imóveis de particulares, poderão ser objeto de doação ao Município, ficando este autorizado a recebê-la e, investido no poder dos proprietários como sucessor, promover a outorga das escrituras de compra venda aos possuidores de boa fé, portadores de contrato".

§ 1º - Fica criada a tabela abaixo para o atendimento ao disposto no caput deste artigo:

I – imóvel com a área até 150 m² R$ 0,40/m²
II - imóvel com a área de 151m² até 300m² R$ 0,30/m²
III – imóvel com a área acima de 301 m² R$ 0,33/m²

§ 2º - Fica estabelecido que os valores deverão ser pagos ao Município de Arcos em parcela única através de Guia de Arrecadação Avulsa .

§ 3º - A ausência do contrato não será fato impeditivo para a outorga da Escritura, podendo a Assessoria Jurídica admitir

todos os meios de prova em direito admitidas, tais como: testemunhal, documental e pericial quando a julgar necessária.

Art. 3º - Fica declarado como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os loteamentos citados no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta lei aos outorgados, só se aplicam à primeira transferência, se exaurindo com a outorga da escritura pelo Poder Público Municipal. "

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 24 de novembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal